



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 4.398, de 07/01/2010

Processo nº: 57.807

## PROJETO DE LEI Nº 10.448

Autor: **PAULO SERGIO MARTINS e FERNANDO BARDI**

Ementa: Institui a Campanha "Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança.

Arquive-se.

*Almanfredi*  
Diretor  
15701/2010



**PROJETO DE LEI Nº. 10.448**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alleanheddi</i> Diretora 17/09/2009	Para emitir parecer: <i>JUNNO</i> Diretor 21/09/09	CJR CSP Parecer nº. 360	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias    3 dias
			<b>QUORUM: MS</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR. <i>Alleanheddi</i> Diretora Legislativa 22/09/2009	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>360</i> Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 22/09/09
--	--	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 561
--------------------	--------------------	-----------------

À CSP <i>Alleanheddi</i> Diretora Legislativa 29/09/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 29/09/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 29/09/09
---	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 573
--------------------	--------------------	-----------------

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
--------------------	--------------------	-------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
--------------------	--------------------	-------------------

--	--	--

PUBLICAÇÃO  
25/09/2009

Rubrica

Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
proc. 57807

PP 4.417/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17/SET/09 10:11 057807

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR e CSP

---

Presidente  
22/09/09

**APROVADO**

Presidente  
15/12/09

**PROJETO DE LEI Nº. 10.448**  
(PAULO SERGIO MARTINS)

Institui a Campanha "Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança.

Art. 1º. É instituída a Campanha "Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança, com o envolvimento de todas as forças da sociedade local.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob responsabilidade das sociedades civis existentes no Município afetas ao tema.

§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população.

§ 3º. Quanto aos adesivos referidos no § 2º. deste artigo:

I – serão disciplinados em regulamento do Executivo;

II – trarão a seguinte frase: "Jundiaí + Segura";

III – trarão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade da empresa responsável por seu patrocínio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17/09/2009

PAULO SERGIO MARTINS

FERNANDO BARDI




(PL n.º. 10.448 - fls. 2)

*Justificativa*

O presente projeto pretende suscitar o debate sobre a segurança pública e contribuir para a promoção da cultura da paz nas pessoas, na família, na comunidade e na sociedade, a fim de que todos se empenhem efetivamente na construção da justiça social que seja garantia de segurança para todos, contando ainda, com a união de todas as forças policiais e das entidades, visando assim controlar o aumento significativo dos crimes e violência ocorridos nesta cidade e região.

Nós entendemos que a violência, como um todo, não se combate apenas com polícias eficientes, mas com inclusão social e educação.

Diante do objetivo deste projeto, contamos com a colaboração dos demais Edis.

  
PAULO SERGIO MARTINS

  
FERNANDO BARDI



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 360**

**PROJETO DE LEI Nº 10.448**

**PROCESSO Nº 57.807**

De autoria dos Vereadores **PAULO SÉRGIO MARTINS** e **FERNANDO BARDI**, o presente projeto de lei, institui a Campanha " Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

· É o relatório.

**PARECER**

O presente projeto de lei institui a Campanha " Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança, com o envolvimento de todas as forças da sociedade local.

De acordo com o art. 6º " *caput*" c/c art.13, I e art.45 da Lei Orgânica do Município, cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES**

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e Segurança Pública.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



**QUORUM**


Maioria Simples ( art.44 da Lei Orgânica de Jundiaí)

S.m.e.

Jundiaí, 21 de setembro de 2009.

  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico

  
Ana Laura S. Victor  
Estagiária

  
Paula Scabim Alves  
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.807

**PROJETO DE LEI Nº 10.448**, de autoria do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, que Institui a Campanha "Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança.

**PARECER Nº 561**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins, que visa instituir a Campanha "Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput, c/c art. 13, I) e à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 22.09.2009.

APROVADO  
29 109/09

  
PAULO SÉRGIO MARTINS  
Presidente

ANA-TONELLI

  
FERNANDO BARDI  
Relator

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO Nº 57.807

PROJETO DE LEI Nº 10.448, do Vereador PAULO SÉRGIO MARTINS, que institui a Campanha "Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança.

PARECER Nº 573

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Vereador PAULO SÉRGIO MARTINS, que tem por objetivo instituir a Campanha "Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança, para tanto buscando envolver toda a sociedade local.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, pois pretende debater um assunto de muita importância para a comunidade jundiaíense, propondo a participação de todos, com a finalidade de reduzir a violência que tem se instalado em nossa cidade, e que exige solução urgente.

Com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da proposta e de sua justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, sendo que no tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se prende ao caráter de segurança pública, esta se nos afigura merecedora de nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO  
29/09/09

Sala das Comissões, 29.09.2009.

PAULO SÉRGIO MARTINS  
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
Zé Dias

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

FERNANDO BARDI  
ms.

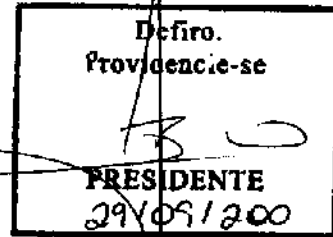




REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº


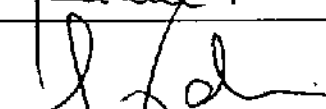
00296

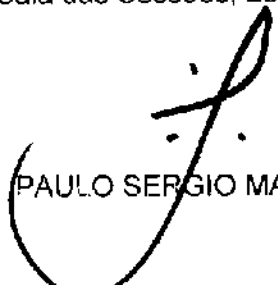
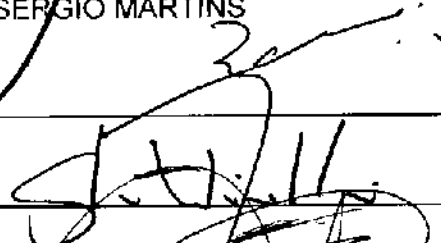
Realização de Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei n.º 10.448/09 dos Vereadores Paulo Sergio Martins e Fernando Bardi, que institui a Campanha "Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança.



**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei n.º 10.448/09 dos Vereadores Paulo Sergio Martins e Fernando Bardi, que institui a Campanha "Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança.

Sala das Sessões, 29/09/2009

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sergio Martins  
  
\_\_\_\_\_  
Fernando Bardi

  
\_\_\_\_\_  
PAULO SERGIO MARTINS  
  
\_\_\_\_\_  
Fernando Bardi



Of. VE- 52/2009

Em 15 de outubro de 2009.

Exm.º Sr.

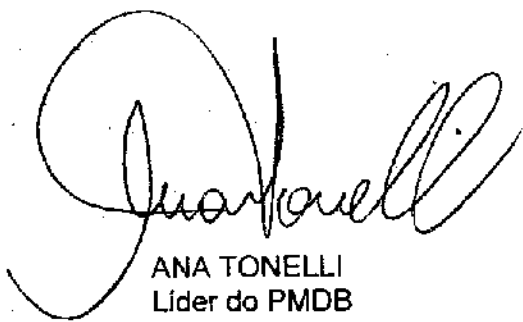
**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS-"Tico"**

DD. Presidente da Câmara Municipal  
JUNDIAÍ

Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 21 de outubro de 2009, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 94/2009 – PAULO SERGIO MARTINS – Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para revogar previsão de voto secreto na deliberação sobre veto.
2. PROJETO DE LEI Nº. 10.448/2009 – PAULO SERGIO MARTINS E FERNANDO BARDI – Institui a Campanha "Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança.

O Colégio de Líderes

  
ANA TONELLI  
Líder do PMDB

  
DOMINGOS FONTE BASSO  
Líder do PSDC

  
JOSE CARLOS GRAPEIA  
Membro do PTB

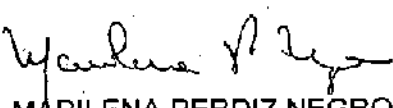
  
MARCELO ROBERTO GASTALDO  
Membro do PTB

  
PAULO SERGIO MARTINS  
Líder do PV

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
Líder do PP

  
FERNANDO BARDI  
Líder do PDT

  
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
Líder do PSDB

  
MARILENA PERDIZ NEGRO  
Líder do PT

  
ROBERTO CONDE ANDRADE  
Líder do PRB



**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 06, EM 21 DE OUTUBRO DE 2009**

(às 9h00)

**Pauta-Convite**

- 1- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 94 - Paulo Sergio Martins - Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para revogar previsão de voto secreto na deliberação sobre veto.**
- 2- **Projeto de Lei n.º 10.448 - Paulo Sergio Martins e Fernando Bardi - Institui a Campanha "Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança.**

Jundiaí, 06 de outubro de 2009.

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"**  
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir a geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução n.º 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



15ª. Legislatura (2009/2012)

**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 6, EM 21 DE OUTUBRO DE 2009**

Abertura: 9h08min

Encerramento: 12h

**Ata**

**Mesa:** Presidente: Paulo Sergio Martins; Vereador: Fernando Bardi

**Convidados:** Oraci Gotardo, Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares; Eduardo Santos Palhares, Superintendente da FUMAS e Prof. Neizy Martins de Oliveira Cardoso, Diretora da Biblioteca Municipal Prof. Nelson Foot

**Vereadores presentes:** Ana Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto, Domingos Fonte Basso, Fernando Bardi, Gustavo Martinelli, José Galvão Braga Campos, Júlio César de Oliveira, Leandro Palmarini, Marilena Perdiz Negro, Paulo Sérgio Martins e José Carlos Grapeia.

**Vereadores ausentes:** Durval Lopes Orjato; Enivaldo Ramos de Freitas- licenciado por 30 dias, de 01/10/2009 a 30/10/2009, sendo substituído pelo Vereador Suplente José Carlos Grapeia; José Carlos Ferreira Dias; Marcelo Roberto Gastaldo; Roberto Conde Andrade e Silvio Emmani.

**Comunicações iniciais:** O presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública.

**Pauta**

**1 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 94/2009 – Paulo Sergio Martins – Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para revogar previsão de voto secreto na deliberação sobre veto.**

**Falaram:** Ana Tonelli, Vereadora; Domingos Fonte Basso, Vereador; Júlio César de Oliveira, Vereador; José Carlos Grapeia, Vereador Suplente; Gustavo Martinelli, Vereador; Marilena Perdiz Negro, Vereadora; Antônio Carlos Pereira Neto, Vereador; Fernando Bardi, Vereador; Leandro Palmarini, Vereador; Paulo Sergio Martins, Vereador; José Galvão Braga Campos, Vereador; Mauro



(Audiência Pública nº. 6 - ata - fls. 02)

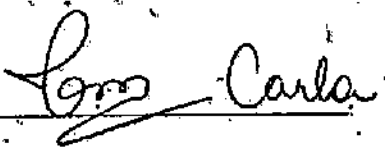
Tracchi, Advogado, Participante da Maçonaria; Oraci Gotardo, Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares; Prof. Neizy Martins de Oliveira Cardoso, Diretora da Biblioteca Municipal Prof. Nelson Foot; Coronel Cláudio Alberto Benevides, Representante da ONG Voto Consciente; Eduardo Santos Palhares, Superintendente da FUMAS e Marcçlo Canale, Vice-Presidente do Partido Humanista Socialista.

2 - **PROJETO DE LEI Nº. 10.448/2009** - Paulo Sergio Martins e Fernando Bardi - Institui a Campanha "Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança.

**Falaram:** Fernando Bardi, Vereador; Paulo Sergio Martins, Vereador; Ana Tonelli, Vereadora; Gustavo Martinelli, Vereador; Marilena Perdiz Negro, Vereadora; José Galvão Braga Campos, Vereador; Eduardo Santos Palhares, Superintendente da FUMAS; Prof. Neizy Martins de Oliveira Cardoso, Diretora da Biblioteca Municipal Prof. Nelson Foot e Cláudio de Souza, Representante da Guarda Municipal.

**Comunicações finais:** O Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos.

  
JOSE GALVÃO BRAGACAMPOS - "Tico"  
Presidente

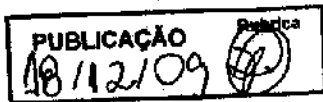
Ata lavrada pela Agente de Serviços Técnicos - Carla Cibella Marani 



**A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO  
REFERENTE À AUDIÊNCIA  
PÚBLICA EM QUE SE  
DEBATEU ESTE PROJETO  
ENCONTRA-SE INSERTA NO  
PROCESSO DAQUELA  
REUNIÃO.**



Processo nº. 57.807



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.448**

Institui a Campanha "Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de dezembro de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha "Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança, com o envolvimento de todas as forças da sociedade local.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob responsabilidade das sociedades civis existentes no Município afetas ao tema.

§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população.

§ 3º. Quanto aos adesivos referidos no § 2º. deste artigo:

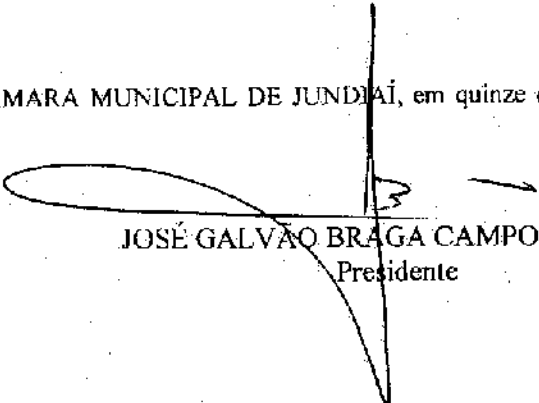
I – serão disciplinados em regulamento do Executivo;

II – trarão a seguinte frase: "Jundiaí + Segura";

III – trarão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade da empresa responsável por seu patrocínio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de dezembro de dois mil e nove (15/12/2009).

  
JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS – "TICO"  
Presidente

rao



Of. PR/DL 818/2009  
proc. 57.807

Em 15 de dezembro de 2009

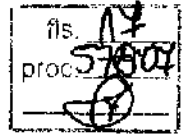
Exm.º Sr.  
MIGUEL HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.  
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.448/2009,  
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS - "Tico"  
Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 10.448/2009

PROCESSO Nº. 57.807

OFÍCIO PR/DL Nº. 818/2009

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16, 12, 09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Antônio Moreira*

RECEBEDOR:

*Priscila*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12, 09, 10

*Marcelo*

**Diretora Legislativa**



Expediente

18  
57.804  
7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 010/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 31/JAN/10 17:53 058649

Processo n.º 32.501-8/2009

Jundiaí, 07 de janeiro de 2010.

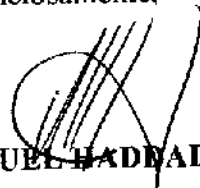
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Allanfer  
Diretoria Legislativa  
12/01/2010

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.398, objeto do Projeto de Lei nº 10.448, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 7.398, DE 07 DE JANEIRO DE 2010**

Institui a Campanha “Jundiaí + Segura”, de incentivo à melhora da segurança.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituída a Campanha “Jundiaí + Segura”, de incentivo à melhora da segurança, com o envolvimento de todas as forças da sociedade local.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob responsabilidade das sociedades civis existentes no Município afetas ao tema.

§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, “banners” e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população.

§ 3º. Quanto aos adesivos referidos no § 2º deste artigo:

I – serão disciplinados em regulamento do Executivo;

II – trarão a seguinte frase: “Jundiaí + Segura”;

III – trarão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade da empresa responsável por seu patrocínio.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

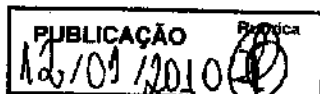
  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI N.º 7.398, DE 07 DE JANEIRO DE 2010**

Institui a Campanha "Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Campanha "Jundiaí + Segura", de incentivo à melhora da segurança, com o envolvimento de todas as forças da sociedade local.

§ 1º. A gestão da Campanha ficará sob responsabilidade das sociedades civis existentes no Município atetas ao tema.

§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população.

§ 3º. Quanto aos adesivos referidos no § 2º deste artigo:

- I - serão disciplinados em regulamento do Executivo;
- II - trarão a seguinte frase: "Jundiaí + Segura";
- III - trarão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade da empresa responsável por seu patrocínio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos